



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 043/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, ACADÊMICOS, RESIDENTES, VISITANTES, ACOMPANHANTES, PACIENTES E OUTROS AUTORIZADOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (IPCEP), ATRAVÉS DE PRODUÇÃO NORMAL E DIETÉTICA, SOB A SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (SND), COM CESSÃO DO USO DE ÁREA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes:

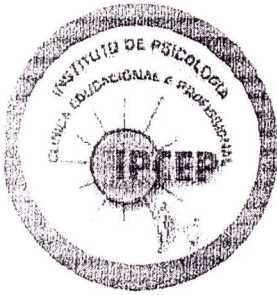
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia 138 – Humaitá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU, portador da cédula de identidade nº. 111.948, emitida pela OAB-RJ e inscrito sob o CPF nº.052.107.337-50, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e,

Gastronomia Nordeste Comercio e Serviços de Alimentos, com endereço no Rua: Antonio Justino de Andrade, nº 106 – Jardim Oceania CEP nº 58037-068, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 21.840.249/0001-85, que neste ato é representada por Fabio dos Anjos Araujo, portador da cédula de identidade nº. 10727486 SSP RJ e inscrito sob o CPF nº. 027.936.277-39 , doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

têm entre si justo e contratado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante "Contrato", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES, ACADÊMICOS, RESIDENTES, VISITANTES, ACOMPANHANTES, PACIENTES E OUTROS AUTORIZADOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (IPCEP), ATRAVÉS DE PRODUÇÃO NORMAL E DIETÉTICA, SOB A SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (SND), COM CESSÃO DO USO DE ÁREA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

1.2 Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- 1.2.1 Anexo 1 – Proposta Comercial
- 1.2.2 Anexo 2 – Projeto Básico

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o preço estimado de R\$ 491.913,75 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), consoante a descrição unitária por refeição descrita na proposta que faz parte integrante deste instrumento;

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária;

3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

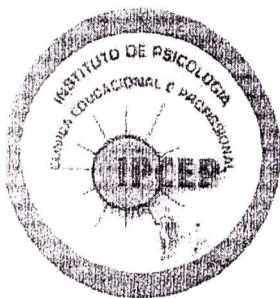
4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 18 (DEZOITO) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

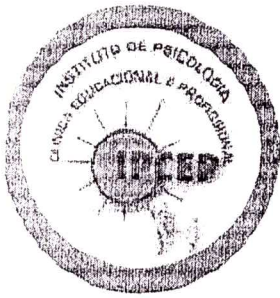
6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e na proposta comercial que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de descritas na proposta comercial;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por colaborador indicado pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

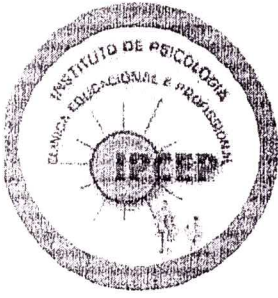
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 9.1.10. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.10, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- 9.4. A sanção prevista no item 9.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.9 e 9.1.10, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5. A multa prevista no item 9.1.9 e item 9.1.10, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

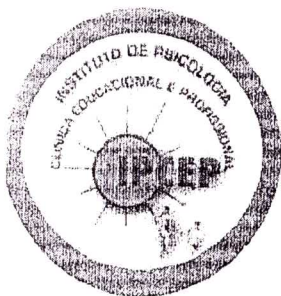
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Secretaria da Estado da Saúde da Paraíba – Estado da Paraíba.

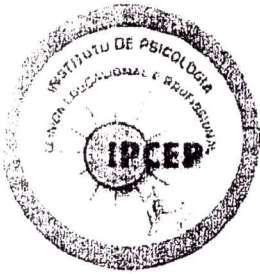
10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUIZE) dias;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL


11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

João Pessoa, 02 de março de 2018.

PELA CONTRATANTE:


LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Presidente

PELA CONTRATADA:


Fabio dos Anjos Araújo
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

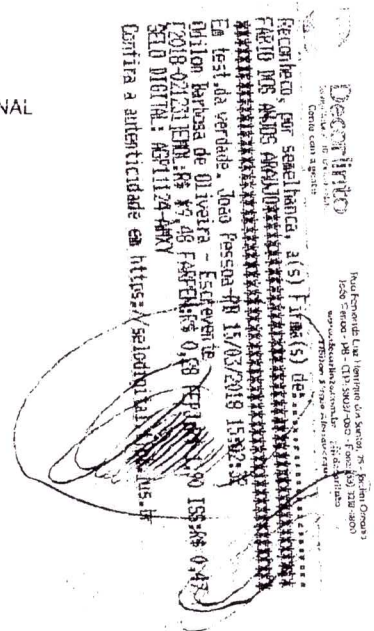
Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Pacientes - Tabela 12.1						
	Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Dieta Normal	Desjejum	3,25	125	R\$ 406,25	2250	R\$ 7.312,50
	Colação	1,58	125	R\$ 197,50	2250	R\$ 3.555,00
	Almoço	13,95	125	R\$ 1.743,75	2250	R\$ 31.387,50
	Merenda	2,47	125	R\$ 308,75	2250	R\$ 5.557,50
	Jantar	13,95	125	R\$ 1.743,75	2250	R\$ 31.387,50
	Ceia	1,92	125	R\$ 240,00	2250	R\$ 4.320,00
	Ceia Pré-Operatória	8,84	50	R\$ 442,00	900	R\$ 7.956,00
TOTAL - Normal			800	R\$ 5.082,00	14400	R\$ 91.476,00
Dieta Pastosa	Desjejum	3,25	125	R\$ 406,25	2250	R\$ 7.312,50
	Colação	1,58	125	R\$ 197,50	2250	R\$ 3.555,00
	Almoço	13,95	125	R\$ 1.743,75	2250	R\$ 31.387,50
	Merenda	2,47	125	R\$ 308,75	2250	R\$ 5.557,50
	Jantar	13,95	125	R\$ 1.743,75	2250	R\$ 31.387,50
	Ceia	1,92	125	R\$ 240,00	2250	R\$ 4.320,00
	Ceia Pré-Operatória	8,84	50	R\$ 442,00	900	R\$ 7.956,00
TOTAL - Pastosa			800	R\$ 5.082,00	14400	R\$ 91.476,00
Dieta Branda	Desjejum	3,25	125	R\$ 406,25	2250	R\$ 7.312,50
	Colação	1,58	125	R\$ 197,50	2250	R\$ 3.555,00
	Almoço	13,95	125	R\$ 1.743,75	2250	R\$ 31.387,50
	Merenda	2,47	125	R\$ 308,75	2250	R\$ 5.557,50
	Jantar	13,95	125	R\$ 1.743,75	2250	R\$ 31.387,50
	Ceia	1,92	125	R\$ 240,00	2250	R\$ 4.320,00
	Ceia Pré-Operatória	8,84	50	R\$ 442,00	900	R\$ 7.956,00
TOTAL - Branda			800	R\$ 5.082,00	14400	R\$ 91.476,00
Dieta Hipossódica	Desjejum	3,25	50	R\$ 162,50	900	R\$ 2.925,00
	Colação	1,58	50	R\$ 79,00	900	R\$ 1.422,00
	Almoço	13,95	50	R\$ 697,50	900	R\$ 12.555,00
	Merenda	2,47	50	R\$ 123,50	900	R\$ 2.223,00
	Jantar	13,95	50	R\$ 697,50	900	R\$ 12.555,00
	Ceia	1,92	50	R\$ 96,00	900	R\$ 1.728,00
	Ceia Pré-Operatória	8,84	50	R\$ 442,00	900	R\$ 7.956,00
TOTAL - Hipossódica			350	R\$ 2.298,00	6300	R\$ 41.364,00
Dieta Hipolipídica	Desjejum	3,25	50	R\$ 162,50	900	R\$ 2.925,00
	Colação	1,58	50	R\$ 79,00	900	R\$ 1.422,00
	Almoço	13,95	50	R\$ 697,50	900	R\$ 12.555,00
	Merenda	2,47	50	R\$ 123,50	900	R\$ 2.223,00
	Jantar	13,95	50	R\$ 697,50	900	R\$ 12.555,00
	Ceia	1,92	50	R\$ 96,00	900	R\$ 1.728,00
	Ceia Pré-Operatória	8,84	50	R\$ 442,00	900	R\$ 7.956,00
TOTAL - Hipolipídica			350	R\$ 2.298,00	6300	R\$ 41.364,00
Hipoprotéica	Desjejum	2,52	50	R\$ 126,00	900	R\$ 2.268,00
	Colação	1,37	50	R\$ 68,50	900	R\$ 1.233,00
	Almoço	8,86	50	R\$ 443,00	900	R\$ 7.974,00
	Merenda	2,49	50	R\$ 124,50	900	R\$ 2.241,00
	Jantar	8,86	50	R\$ 443,00	900	R\$ 7.974,00

Dieta	Dieta I		Dieta Hipoglicídica		Dieta Líquida	
	Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Dieta I	Ceia	1,96	50	R\$ 98,00	900	R\$ 1.764,00
	Ceia Pré-Operatória	8,84	50	R\$ 442,00	900	R\$ 7.956,00
	TOTAL - Hipoprotéica		350	R\$ 1.745,00	6300	R\$ 31.410,00
Dieta Hipoglicídica	Desjejum	3,25	100	R\$ 325,00	1800	R\$ 5.850,00
	Colação	1,58	100	R\$ 158,00	1800	R\$ 2.844,00
	Almoço	13,95	100	R\$ 1.395,00	1800	R\$ 25.110,00
	Merenda	2,47	100	R\$ 247,00	1800	R\$ 4.446,00
	Jantar	13,95	100	R\$ 1.395,00	1800	R\$ 25.110,00
	Ceia	1,92	100	R\$ 192,00	1800	R\$ 3.456,00
	Ceia Pré-Operatória	8,84	50	R\$ 442,00	900	R\$ 7.956,00
	TOTAL - Hipoglicídica		650	R\$ 4.154,00	11700	R\$ 74.772,00
	TOTAL - Líquida		800	R\$ 3.699,50	14400	R\$ 66.591,00
TOTAL		4900	R\$ 29.440,50	88200	R\$ 529.929,00	

Pediatria - Tabela 12.2

Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Desjejum	3,25	150	R\$ 487,50	2700	R\$ 8.775,00
Colação	1,58	150	R\$ 237,00	2700	R\$ 4.266,00
Almoço	13,95	150	R\$ 2.092,50	2700	R\$ 37.665,00
Merenda	2,47	150	R\$ 370,50	2700	R\$ 6.669,00
Jantar	13,95	150	R\$ 2.092,50	2700	R\$ 37.665,00
Ceia	1,92	150	R\$ 288,00	2700	R\$ 5.184,00
Ceia Pré-Operatória	8,84	100	R\$ 884,00	1800	R\$ 15.912,00
TOTAL		1000	R\$ 6.452,00	18000	R\$ 116.136,00

Fórmulas Infantis Manipuladas - Tabela 12.3

Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Fórmulas infantis a base de leite de vaca integral ou desnatado, com ou sem farinha ou fruta	R\$ 5,72	100	R\$ 572,00	1800	R\$ 10.296,00

Fórmulas infantis de partida ou seguimento com ou sem lactose, sacarose, prebióticos, probióticos, farinha ou fruta	R\$ 27,38	50	R\$ 1.369,00	900	R\$ 24.642,00
Fórmulas infantis a base de proteína de soja, sem lactose, glúten e proteínas lácteas, com ou sem sacarose, farinha ou fruta	R\$ 82,92	25	R\$ 2.073,00	450	R\$ 37.314,00
Fórmulas infantis a base de proteína hidrolisada, sem lactose e glúten, com ou sem sacarose, farinha ou fruta	R\$ 214,58	25	R\$ 5.364,50	450	R\$ 96.561,00
Fórmulas infantis para erros inatos de metabolismo, isenta de nutrientes específicos, com ou sem sacarose, farinha ou fruta	R\$ 148,75	25	R\$ 3.718,75	450	R\$ 66.937,50
TOTAL		225	R\$ 13.097,25	4050	R\$ 235.750,50

Residentes / Acadêmicos / Servidores - Tabela 12.4					
Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Desjejum	R\$ 3,25	8000	R\$ 26.000,00	144000	R\$ 468.000,00
Almoço	R\$ 13,95	9220	R\$ 128.619,00	165960	R\$ 2.315.142,00
Jantar	R\$ 13,95	9000	R\$ 125.550,00	162000	R\$ 2.259.900,00
TOTAL		26220	R\$ 280.169,00	471960	R\$ 5.043.042,00

Acompanhantes - Tabela 12.5					
Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Desjejum	R\$ 3,25	4500	R\$ 14.625,00	81000	R\$ 263.250,00
Almoço	R\$ 13,95	5400	R\$ 75.330,00	97200	R\$ 1.355.940,00

Jantar	R\$ 13,95	4500	R\$ 62.775,00	81000	R\$ 1.129.950,00
Ceia	R\$ 1,92	4500	R\$ 8.640,00	81000	R\$ 155.520,00
TOTAL		18900	R\$ 161.370,00	340200	R\$ 2.904.660,00

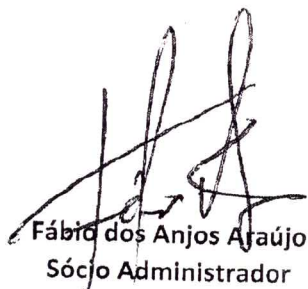
Lanches para reuniões da Direção - Tabela 12.6					
Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Lanche	R\$ 12,80	50	R\$ 640,00	900	R\$ 11.520,00
TOTAL		50	R\$ 640,00	900	R\$ 11.520,00

Coffee Break - Tabela 12.7					
Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Coffee Break 1	R\$ 4,10	10	R\$ 41,00	180	R\$ 738,00
Coffee Break 2	R\$ 3,70	10	R\$ 37,00	180	R\$ 666,00
Coffee Break 3	R\$ 6,50	5	R\$ 32,50	90	R\$ 585,00
Coffee Break 4	R\$ 19,90	5	R\$ 99,50	90	R\$ 1.791,00
TOTAL		30	R\$ 210,00	540	R\$ 3.780,00

Lanches para Doadores de Sangue - Tabela 12.8					
Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Lanche	R\$ 5,21	100	R\$ 521,00	1800	R\$ 9.378,00
TOTAL		100	R\$ 521,00	1800	R\$ 9.378,00

Café para os Servidores em Diversos Setores da Unidade e Diretoria - Tabela 12.9					
Tipo de Refeição	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Total Estimado (Mensal)	Quantidade Estimada em 18 Meses	Total Estimado (18 Meses)
Café com ou sem açúcar ou edulcorante não calórico	R\$ 0,14	100	R\$ 14,00	1800	R\$ 252,00
TOTAL		100	R\$ 14,00	1800	R\$ 252,00

Estimativa Total - Tabela 12.10			
Descrição	Subtotal Mensal	Subtotal 18 Meses	Estimativa de 18 Refeições Meses
Pacientes	R\$ 29.440,50	R\$ 529.929,00	88200
Pediatria	R\$ 6.452,00	R\$ 116.136,00	18000
Fórmulas Infantis Manipuladas	R\$ 13.097,25	R\$ 235.750,50	4050
Residentes / Acadêmicos / Servidores	R\$ 280.169,00	R\$ 5.043.042,00	471960
Acompanhantes	R\$ 161.370,00	R\$ 2.904.660,00	340200
Lanches para Reuniões da Direção	R\$ 640,00	R\$ 11.520,00	900
Coffee Break	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00	540
Lanches para Doadores de Sangue	R\$ 521,00	R\$ 9.378,00	1800
Café	R\$ 14,00	R\$ 252,00	1800
TOTAL	R\$ 491.913,75	R\$ 8.854.447,50	927450


Fábio dos Anjos Araújo
Sócio Administrador



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

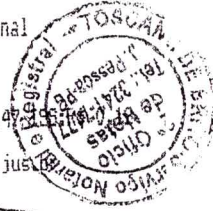
João Pessoa-PB 16/03/2018 09:41:12

Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto

[2018-005059] EMOL:R\$ 2,37 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47

SELO DIGITAL: AFV74104-GD06

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



assembléias da empresa outorgante, opinar, dar sugestões, assinar termos e propostas, emitir e receber correspondências, encomendas e/ou quaisquer remessas postais; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da outorgante, solicitar e receber cartão eletrônico, implantar, cadastrar, mudar ou cancelar senhas, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talonários, saldos e extratos, cartão eletrônico, desbloquear senha, fazer depósitos e retiradas, efetuar pagamentos e recebimentos, assinar documentos bancários, pleitear, contratar e contrair empréstimos e financiamentos, firmar e assinar os contratos necessários e seus aditivos e re-ratificações, pactuar cláusulas, combinar cláusulas, formas e condições, solicitar prorrogação e escalonamento de débitos; autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, autorizar débitos e créditos em conta corrente e/ou de depósito, sustar/contra-ordenar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar movimentação financeira, efetuar pagamento e/ou transferência por meio eletrônico, dentro da própria agência ou por qualquer outro meio legal, baixar, cancelar, sustar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras; admitir, advertir, suspender e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, folhas de pagamento; nomear e constituir advogado para o foro em geral com a cláusula ad-judícia, podendo defender os direitos e interesse da outorgante perante qualquer juízo, tribunal ou instância, repartição pública, podendo propor ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for interessada ou requerida, podendo solicitar audiência, prestar declarações, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos relativos e necessários para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive **SUBSTABELECER**, no todo ou em parte com ou sem reserva de iguais poderes. Assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento que li e aceitou(aram). Testemunhas dispensadas na forma da Lei. Recolhidas as Taxas FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 4,61, FARPEN - Fundo de Amparo ao Registrador de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 16,98, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 4,25, sendo os Emolumentos R\$ 84,90. Selo Digital: ACS40734-FDVC. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Ass.: Analuia de Assis Ramalho Araújo por Gastronomia Nordeste Comércio e Serviços de Alimentos Ltda-ME. Eu, **GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO - Tabelião do 2º Ofício de Notas**, a fiz lavrar. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (02.02.2016). **CERTIFICO finalmente não constar nenhuma averbação de cancelamento, revogação ou substabelecimento do referido mandato, estando, portanto, os seus poderes em plena eficácia. O referido é verdade e ao arquivo deste 2º Ofício de Notas se reporta. Dou fé, subscrevo e assino aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (24.08.2017). Selo Digital: AFJ71785-2TJU. Confirme a Autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.** ammm



Antonio Justino de Souto Falcão

Escrevente
Antonio Justino Souto Falcão
Escrevente



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

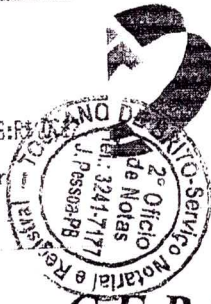
João Pessoa-PB 16/03/2018 09:41:11

Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto

[2018-005054] EMOL:R\$ 2,37 FAPPEN:R\$ 0,28 FEPU:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,00

SELO DIGITAL: APV74099-IFPEY

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Bel. **GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO** - Tabelião do 2º Ofício de Notas de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, **CERTIFICA** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros e arquivos deste 2º Ofício de Notas, consta à lavratura de uma Procuração que é do seguinte teor: **PROCURAÇÃO; LIVRO: 0188; FOLHA 112/112V; SAIBAM** quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim **GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO, - Tabelião 2º Ofício de Notas da Capital**, compareceram partes entre si justas e contratadas, como **OUTORGANTE: GASTRONOMIA NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 21.840.249/0001-85, com Alteração Contratual n. 003, registrada na JUCEP-PB 25200662261, estabelecida nesta capital, na Av. Bahia, n. 243, Bairro dos Estados, representada de acordo com a Cláusula Quarta da citada alteração contratual pela sócia administradora **Analuísia de Assis Ramalho Araújo**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da CI. n. 2.442.373-SSP/PB e CPF n. 043.378.254-44, residente e domiciliada nesta capital, na Av. Mato Grosso, n. 417, apt. 904, Bairro dos Estados. A representante legal da mandante declara sob responsabilidade civil e penal que não há qualquer alteração contratual posterior ao ato ora apresentado, conhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim, cuja(s) identidade(s) jurídica(s) dou fé. Então, disse(ram) o(s) **OUTORGANTE(S)** que nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) **PROCURADOR: FÁBIO DOS ANJOS ARAÚJO**, brasileiro, casado, consultor gastronômico, portador da CI. n. 10.727.486-2-IFP/RJ e do CPF n. 027.936.277-39, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Mato Grosso, n. 417, apt. 904, Bairro dos Estados, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes por tempo indeterminado para gerenciar e administrar a empresa ora outorgante, bem como representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais e para-estatais, no comércio, indústria, perante toda e qualquer instituição bancária, financeira e de crédito, bancos em geral, oficiais e/ou privados, notadamente Banco Santander, BNB - Banco do Nordeste do Brasil S/A, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Ministérios, Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, Junta Comercial, Secretaria de Finanças, INSS, Previdência Social, Serviços Notariais e Registrais, Sindicatos, Conselho Regional de Nutrição 6ª Região, organizações não governamentais, e com esta se apresentar onde mais for necessário em todo território nacional, tratando e resolvendo assuntos e negócios de interesse da empresa outorgante; podendo tudo resolver, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da outorgante, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos, petições, participar de concorrências, licitações e pregões em órgãos públicos e empresas privadas, apresentar, assinar e rubricar propostas, carta convite, orçamentos, planilhas de preços, ofertar lances, formular ofertas, fazer verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, assinar atas, efetuar pagamentos e recebimentos, firmar e assinar recibos, dar e receber quitação, participar de reuniões e